Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE PARTE DE RESERVAS DE LOTEAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso de parte das reservas de Loteamentos para as Associações de Bairro construírem sua sede própria.

Art. 2° - A autorização deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;
b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;
c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3° - O Município disponibilizará às Associações o Projeto de construção e isentá-las-á de todas as despesas de aprovação.

Art. 4° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 5° - O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, em nada interferindo o Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º - Deferido o Processo de autorização para a construção, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo com as Associações de Moradores com o objetivo de que os moradores cuidem e utilizem as áreas verdes, especialmente enquanto não forem providas da Infra-Estrutura definitiva.

Art. 9° - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.